LEI Nº 1994, de 20 de setembro de 1991
Dispõe sobre a atualização do valor do financiamento autorizado pela Lei 1985, de 15 de agosto de 1991.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito da atualização prevista pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei 1985, de 15 de agosto de 1991, o valor fixado pelo "caput" do referido artigo tem como mês de referência o de maio de 1991.

Parágrafo Único - A atualização se dará de acordo com os índices atualizadores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ou por outro que venha a substituí-lo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de setembro de 1991.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal